

LEI Nº 556 DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer no Município de Serra do Ramalho - BA e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer do Município de Serra do Ramalho, órgão consultivo e fiscalizador, cuja finalidade é assessorar a elaboração e execução de políticas públicas municipais de esporte e lazer, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer é órgão colegiado de caráter consultivo, com poderes de acompanhamento e fiscalização do uso dos recursos públicos destinados e aplicados nas áreas do desporto e lazer do Município de Serra do Ramalho - BA.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer, tem por finalidade auxiliar na organização do esporte e lazer municipal, na consolidação de políticas públicas e na melhora do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência de tais setores da administração municipal.

Artigo 4º - Ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer compete:

I - Cooperar com os Conselhos Estaduais de Desportos e Lazer, e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte e Lazer;

II - Adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do

esporte, do lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

III - Fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas, do esporte, lazer no Município;

IV - Opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas, bem como das entidades voltada para o incremento do lazer, sediadas no Município;

V - Zelar pela memória do esporte e lazer;

VI - Contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social, visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;

VII - Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas, esporte, lazer, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;

VIII - Realizar esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas, esporte, lazer, e;

IX - Elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

Artigo 5º - O Conselho Municipal de Esporte compõe-se dos seguintes membros:

I - Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

III - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV – Um representante da Câmara Municipal de Vereadores;

V – Um representante da classe estudantil, com idade igual ou superior a 18 anos, escolhido entre os próprios estudantes, mediante processo de escolha pública conduzido pela direção das unidades escolares;

VI – Um membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII – Um representante dos professores de Educação Física, em atividade no Município, indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;

VIII – Dois representantes de equipes esportivas, regularmente organizadas, podendo ser inclusive atleta, cuja indicação caberá às próprias equipes.

§1º - Os órgãos e entidades de que tratam os incisos I a VIII indicarão seus representantes à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer ou ao Departamento ou Setor que suas vezes faça, para posterior designação pelo Prefeito Municipal.

§2º - As funções de membro do Conselho Municipal de Esporte e Lazer e de membro de suas comissões, são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§3º - O representante do Poder Público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

Artigo 6º - Os membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, no prazo de 15 dias após a designação de seus membros pelo Prefeito Municipal, reunir-se-á para escolher entre eles, mediante votação, o seu Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário.

Artigo 7º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer é de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único - O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá seu mandato.

Artigo 8º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer reunir-se-á mensalmente, em data de sua livre escolha, e, extraordinariamente, por convocação da Presidência ou da maioria dos Conselheiros.

Artigo 9º - As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Parágrafo único - As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

Artigo 10º – É obrigação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, comunicar ao Ministério Público, ao TCM/BA, ao TCU, se for o caso, e à Câmara de Vereadores, suas conclusões ou suas suspeitas de má utilização dos recursos públicos destinados ao Esporte e Lazer.

Artigo 11 – O Conselho Municipal de Esporte e Lazer, deverá encaminhar à Câmara de Vereadores, trimestralmente, relatório de suas atividades, com ênfase para eventuais casos de irregularidades detectadas e aconselhamentos não observados pelas autoridades competentes.

Artigo 12 - Das sessões do Conselho serão lavradas atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

Artigo 13 - Cabe aos Chefes do Executivo e Legislativo Municipal convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

Artigo 14 - Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte e Lazer articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

Artigo 15 - Poderão ser convidadas a comparecer às reuniões, autoridades, especialistas e outras pessoas, a fim de prestar esclarecimentos sobre a matéria em discussão e participar dos debates, vedada, porém, a emissão de voto.

Artigo 16 - O Conselho elaborará seu Regimento Interno, aprovado por Decreto do Executivo municipal.

Artigo 17 - As omissões e as dúvidas de interpretação e execução do Regimento serão resolvidas pelo plenário do Conselho.

Artigo 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 16 de outubro de 2023.

ELI CARLOS
DOS ANJOS
SANTOS:02688
112538

Assinado de forma
digital por ELI CARLOS
DOS ANJOS
SANTOS:02688112538
Dados: 2023.10.16
14:48:24 -03'00'

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 587, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

SECRETARIA GERAL DA MESA

EM 03/10/2023

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer no Município de Serra do Ramalho - BA e dá outras providências.”

IMPEDIENTE DO DIA

EM 05/10/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer do Município de Serra do Ramalho, órgão consultivo e fiscalizador, cuja finalidade é assessorar a elaboração e execução de políticas públicas municipais de esporte e lazer, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer é órgão colegiado de caráter consultivo, com poderes de acompanhamento e fiscalização do uso dos recursos públicos destinados e aplicados nas áreas do desporto e lazer do Município de Serra do Ramalho - BA.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer, tem por finalidade auxiliar na organização do esporte e lazer municipal, na consolidação de políticas públicas e na melhora do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência de tais setores da administração municipal.

Artigo 4º - Ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer compete:

I - Cooperar com os Conselhos Estaduais de Desportos e Lazer, e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte e Lazer;

[Handwritten signature]
EM 11/10/2023

ORDEN DO DIA
EM 11/10/2023

1ª VOTAÇÃO
[Handwritten signature]
EM 11/10/2023

ORDEN DO DIA
EM 11/10/2023

2ª VOTAÇÃO
[Handwritten signature]
EM 11/10/2023